(Do Sr. Hugo Leal)

Requer a realização de <u>Audiência</u> <u>Pública</u> para discutir a viabilidade de utilização de dispositivo de retenção para transporte de crianças em veículos de transporte escolar.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de <u>Audiência Pública</u> para discutir a viabilidade de utilização de dispositivo de retenção para transporte de crianças em veículos de transporte escolar.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento reitera pedido já feito em 2015, por meio do Requerimento nº 123/2015, de minha autoria, e que acabou não sendo votado.

Destaque-se que em 29/09/2015 foi realizada Audiência Pública Conjunta das Comissões de Viação e Transportes e de Educação, para debater sobre a padronização das cadeirinhas nos veículos de transporte escolar. Naquela audiência foram levantadas diversas questões a respeito da viabilidade de utilização de dispositivos de retenção para transporte de crianças em veículos de transporte escolar. No entanto, não observamos que ao longo desse tempo os assuntos tenham sido esclarecidos e que as providências tenham sido tomadas no sentido de esclarecimento acerca da implementação da exigência desses dispositivos de retenção.

Aliado a isto, está em tramitação nesta Comissão o Projeto de Decreto legislativo nº 142/2015 do Deputado Max Filho, que tem como objetivo sustar a Resolução CONTRAN nº 533, de 17 de junho de 2015, a qual tornou exigível a utilização de dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos escolares.

A referida Resolução foi alterada pelo CONTRAN por meio da Resolução nº 541, de 15 de julho de 2015, em razão de questões relacionadas à interpretação da abrangência da exigência. Posteriormente, o CONTRAN prorrogou a exigência dos dispositivos de retenção para veículos utilizados no transporte escolar para 1º de fevereiro de 2017 por meio da Resolução nº 562, de 25 de novembro de 2015. No entanto, até o momento não se tem conhecimento de que estão sendo realizados estudos quanto à viabilidade desses dispositivos. Não podemos chegar em 2017 e constatar que será necessário prorrogar novamente ou mesmo revogar a resolução em razão da inviabilidade dessa exigência.

Acreditamos que necessitamos ampliar a discussão de forma a avaliarmos a viabilidade de se estabelecer critérios claros e seguros para a implementação da exigência desses dispositivos de retenção para transporte de crianças em veículos escolares, sendo necessário ouvir outros setores que são implicados nesse tema, antes mesmo de se definir quanto ao PDC nº 142/2015, que, aliás, perdeu seu objeto com a edição de Resolução 562/2015. Além disso, buscamos saber se efetivamente o CONTRAN está estudando a matéria e as providências que estão sendo adotadas no âmbito daquele Conselho, bem como o impacto nas questões relacionadas à segurança do trânsito.

Para tanto, sugiro que sejam convidados:

- 1) Diretor do Departamento Nacional de Trânsito e Presidente do Conselho Nacional de Trânsito;
- 2) Jefferson Aparecido Dias Procurador da República da Procuradoria da República em Marília;
- 3) Gabriela Freitas Coordenadora Nacional da ONG Criança Segura Safe Kids Brasil;
- 4) Professor Dr. Flávio Emir Adura, Diretor Científico da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego ABRAMET;
- 5) Donay Jacintho da Silva Neto, Diretor da Federação Nacional de Transportes de Escolares FENATRESC.

Sala da Comissão, 08 de junho de 2016.

Deputado Hugo Leal PSB/RJ